



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 932755

NATUREZA: Auditoria

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carbonita

RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvecio

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria realizada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carbonita, cujo objetivo foi, em suma, verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2012.

Realizada a auditoria, conforme Portarias DCEM 051/2014 (fl. 1) e 057/2014 (fl. 5), foi elaborado o Relatório de Auditoria de Conformidade de fls. 22 a 53, cuja conclusão é abaixo transcrita, *in verbis*:

Foram constatadas as seguintes irregularidades:

- As contribuições patronais da Prefeitura e da Câmara Municipal, a partir de janeiro de 2014, foram calculadas sobre uma alíquota menor do que a prevista em lei;
- As contribuições patronais e as retenções dos servidores segurados da Prefeitura e da Câmara Municipal, no período de fevereiro a setembro de 2012 e no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, foram repassadas intempestivamente;
- Não foram repassadas as contribuições patronais a cargo da Prefeitura, incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença, referentes aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013 no valor histórico de R\$6.593,73;
- As despesas administrativas realizadas pelo INPREV em 2013 ultrapassaram o limite de 2% do total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do INPREV no exercício de 2012, no montante de R\$32.831,35.

As irregularidades apontadas pelo MPS foram sanadas pela Prefeitura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Conclusos, determinou o Relator a citação dos responsáveis (fl. 57) acerca dos achados constantes do relatório, tendo sido colacionados as defesas e documentos de fls. 70 a 83, de fls. 85 a 105 e de fls. 107 a 130.

O Órgão Técnico procedeu ao reexame de fls. 132 a 142, tendo concluído, *in verbis*:

Considerando:

- A importância para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS que os compromissos previdenciários estejam previstos no planejamento financeiro e orçamentário de forma rígida, de modo que os atuários tenham uma base sólida nas elaborações periódicas das reavaliações atuariais;

- O dever dos gestores públicos em cumprirem as determinações legais.

Entende a equipe de auditoria que o Tribunal de Contas deve determinar:

Ao atual Prefeito, Sr. Marcos Josealdo Lemos, que:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;

- Regularize junto ao INPREV os seguintes repasses:

➤ Do valor apurado pelos auditores de R\$32.831,35, referente às despesas administrativas realizadas pelo INPREV no exercício de 2013, acima do limite legal permitido, devidamente corrigido;

➤ Dos valores das contribuições patronais incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença referentes aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013, no valor de R\$7.433,31, corrigido pela Diretora do INPREV, caso ainda não tenha sido realizado;

➤ Do valor apurado pela Diretora do INPREV de R\$7.517,11 referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Ao Presidente da Câmara, Sr. José de Jesus Moraes, que:

- Regularize junto ao INPREV o repasse do valor apurado pela Diretora do INPREV de R\$164,98 referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

À Sra. Maria Elizabete, Gerente Executiva do INPREV, que:

- Promova a correção do valor apurado pelos auditores de R\$32.831,35, referente às despesas administrativas realizadas pelo INPREV, acima do limite legal permitido, bem como ações para o seu pagamento;

- Reveja os valores referentes às contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio doença não repassados pela Prefeitura no exercício de 2014. Em caso de confirmação da falta desse repasse, promova ações de cobrança junto à Prefeitura;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- Implemente, efetivamente, as medidas necessárias ao contingenciamento das “Despesas Administrativas do INPREV” para o obrigatório e imediato enquadramento no limite legal.

Considera-se oportuno que este Tribunal conceda aos gestores retro citados um prazo para que sua determinação seja cumprida.

A equipe sugere, ainda, que a Sra. Maria Elizabete de Souza, Diretora Executiva do INPREV, no prazo a ser concedido, remeta a este Tribunal toda a documentação produzida no sentido de regularizar as falhas apontadas nestes autos pela equipe de auditoria.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos documentos carreados aos autos, ratifica este *Parquet* as conclusões alcançadas pela unidade técnica do TCEMG, pelas razões apresentadas no relatório de auditoria de fls. 22 a 53 e no reexame de fls. 132 a 142, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, tendo em vista que, na esteira da conclusão alcançada pela unidade técnica em seus relatórios, as irregularidades apontadas pelo MPS foram sanadas pela Prefeitura, bem como considerando a natureza das falhas evidenciadas nos autos, OPINA este Ministério Público de Contas pela adoção da sugestão de determinação de tomada de medidas contidas na conclusão do relatório técnico de fls. 132 a 142, com a ressalva de que, no que for cabível, deverão ser elas endereçadas aos atuais ocupantes dos cargos de Prefeito, Presidente da Câmara e Gerente Executivo do INPREV.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas